ENCAMINHADO
EXECUTIVO MUNICIPAL
33
DATA 14/10/21

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

4213

JUSTIFICATIVA

Praia Grande é uma das cidades mais visitadas em todo o Brasil, na alta temporada a população flutuante chega a ser quatro vezes maior, e isso se dá pela excelente infraestrutura criada ao logo dos anos e pelo fácil acesso.

A proposição tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento da nossa cidade e apresenta inúmeros benefícios, dentre eles podemos citar:

Com o mecanismo subterrâneo, o lixo não é acumulado nas ruas, evitando o entupimento de bueiros em dias de chuva e enchentes, e deixando o município mais limpo;

Os resíduos não ficam expostos, evitando-se assim a proliferação de vetores e pragas; Animais, como cães, gatos e urubus;

Redução do custo e de mão de obra, automaticamente esses profissionais terão mais tempo para desempenhar outras atividades;

Logística mais eficiência, pois os equipamentos possuem sensores de capacidade;

É visualmente mais agradável e não exala odores;

ANTE PROJETO N°

"Dispõe sobre a instalação de Lixeiras Subterrâneas em espaços públicos e dá outras providências."

Art. 1° - Fica autorizada a instalação de lixeiras subterrâneas em espaços públicos indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2° - A Prefeitura instalará lixeiras subterrâneas nas calçadas, em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimento do lixo doméstico e comercial.

§ 1° - Cada grupo de lixeiras terá compartimentos separados.

§ 2° - Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhida na coleta doméstica e comercial no local.

§ 3° - A coleta mecanizada deverá ser realizada com frequência suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

§ 4° - A administração pública divulgará e sinalizará o local onde forem instaladas as lixeiras subterrâneas.

§ 5° - Abaixo da calçada, cada recipiente ficará armazenado em um compartimento separado, e deverá ter capacidade mínima para 1000 litros.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de outubro de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR